

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME nº 05/2006
Aprovada em 30/10/2006
Homologada em 03/11/2006

Definições no Sistema Municipal de Ensino sobre o Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos.
Determinação de procedimentos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal / 1988, arts. 205 e 206; na Lei Federal nº 9.394/1996, arts. 23,30 e 32; na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; na Lei Federal nº 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006; na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 53 e 54; na Lei Federal nº 10.172/2001, Plano Nacional de Educação e Resolução CNE nº 3/2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

RESOLVE:

Art. 1º - A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade implica na ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos.

Art. 2º - A organização do Ensino Fundamental de nove anos e da Educação Infantil, implantada a partir de 2006, no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, será a seguinte:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 3º - A criança que completar seis anos de idade até o último dia de fevereiro, deverá ser matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, independente da organização curricular.

§ 1º - Crianças que completaram seis anos até o dia 28 de fevereiro de 2006, estão matriculadas, em 2006, no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Montenegro.

§ 2º - Crianças que completaram sete anos no ano de 2006, estão matriculadas na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Montenegro.

Art. 4º - Os alunos que ingressaram no Ensino Fundamental de oito anos de duração, com sete anos de idade em 2006, e as turmas que ingressaram em anos anteriores, cumprirão a proposta pedagógica e o estabelecido no Regimento Escolar em vigor quando de seu ingresso no Ensino Fundamental, ressalvada eventual situação de reprovação.

Parágrafo único – Os alunos que estiverem freqüentando o Ensino Fundamental de oito anos, em extinção gradativa, e forem reprovados em alguma série já extinta, deverão ser classificados no Ensino Fundamental de nove anos e matriculados no ano acima da série em que se encontravam.

Art. 5º - Considerando-se o período de transição, em 2007, e ressalvado o disposto no Art. 3º desta Resolução, a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, obedecerá a seguinte determinação:

- a) as crianças com sete anos que não estiverem freqüentando o Ensino Fundamental, serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração, independentemente de terem ou não freqüentado a pré-escola, e serão alvo de acompanhamento especial no primeiro trimestre letivo;
- b) durante o primeiro trimestre os professores verificarão, sob a orientação da equipe pedagógica da escola e utilizando diferentes instrumentos, o nível de aprendizagem das crianças de sete anos matriculadas em 2007, em termos de habilidades e competências e, com base nesses resultados, indicarão se os alunos permanecerão acompanhando o 1º ano ou passarão a freqüentar o 2º ano, a partir do segundo trimestre;
- c) a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá orientações às escolas para a efetivação do processo referido no item “b”, acompanhará sua execução e enviará relatório ao Conselho Municipal de Educação até 30 de agosto de 2007. O relatório conterá informações sobre as orientações fornecidas às escolas, tanto pedagógicas quanto administrativas, a listagem de alunos que foram acompanhados no primeiro trimestre e permaneceram no 1º ano, ou passaram a freqüentar o 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 6º - Os anos letivos do Ensino Fundamental de nove anos passarão a ser designados por primeiro a nono ano, independentemente da organização curricular adotada pela escola.

Art. 7º - Entre o primeiro e o segundo ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança será promovida automaticamente, ressalvado o cumprimento da freqüência mínima de 75%, tanto no primeiro como no segundo ano.

Art. 8º - No caso de transferência de alunos vindos de diferentes formas de organização, as escolas seguirão os critérios de adequação idade / série ou idade / ano, e verificarão o grau de experiência e desenvolvimento do aluno como fundamentos para sua inclusão em uma turma.

Art. 9º - A matrícula para crianças transferidas de estabelecimentos de ensino, pertencentes a Sistemas de Ensino de outros municípios ou de outros Estados, será feita a partir de parecer emitido pela Supervisão / Direção da escola, indicando a turma na qual a criança será incluída. O parecer deverá referir a idade do aluno, suas condições em termos de competências e habilidades desenvolvidas, indicações pedagógicas para o seu atendimento, bem como deverá fazer referência ao Art. 8º desta Resolução.

Art.10 - A idade das crianças para matrícula nas turmas de Educação Infantil (creches até três anos e pré-escola – quatro e cinco anos) nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino obedecerá às implicações decorrentes da presente Resolução.

Art. 11 – O Ensino Fundamental de nove anos, consideradas as características etárias, sociais e psicológicas, tem os seguintes objetivos:

- a) reorganizar o Ensino Fundamental, garantindo à criança a aquisição da leitura, escrita e letramento, bem como seu desenvolvimento integral;
- b) estabelecer uma reorganização do tempo e dos espaços da instituição educacional, visando à construção da identidade e autonomia e proporcionando a vivência de

experiências prazerosas de aprendizagem, encontrando sentido e significado nas atividades trabalhadas e respeitando o processo de construção do conhecimento de cada aluno;

- c) reestruturar o processo de ensino e de aprendizagem de forma a favorecer a promoção de uma aprendizagem significativa.

Art. 12 – O 3º, 4º e 5º ano darão seguimento ao processo de alfabetização, consolidando, ampliando e aprofundando as habilidades e competências consideradas essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos.

Art. 13 – O desenvolvimento de competências e habilidades, bem como a abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais da vida escolar, devem ser feitos de forma interativa e contextualizada num movimento crescente de compreensão da realidade, tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 14 – A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada na aquisição das habilidades e competências definidas para os anos iniciais, de forma a facilitar a organização da prática educativa, respeitando as necessidades de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único – O processo e os resultados de avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, assim como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado pela instituição educacional.

Art. 15 - A regularização dos registros escolares, tanto dos alunos como de cada uma das escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, se efetivará com:

- a) o exame do Regimento Escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reformulado em vista da implementação do Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos;
- b) o protocolo, no Conselho Municipal de Educação, dos Regimentos Escolares das escolas de Ensino Fundamental, até 16 de novembro de 2006;
- c) a emissão de parecer de regularização do funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos, pelo Conselho Municipal de Educação, e a menção desse parecer nos documentos das escolas e dos alunos.

Art. 16 – As adequações nos Regimentos Escolares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos estarão adendadas nos Regimentos Escolares em vigência e explicitarão a Organização Curricular, o Regime Escolar, o Regime de Matrícula e a Avaliação dos Alunos.

Art. 17 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pelo controle e supervisão do processo de adequação dos Regimentos Escolares e o posterior envio ao Conselho Municipal de Educação para a efetivação do previsto no Art. 15 da presente Resolução.

Art. 18 – Em vista da implementação do Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas promoverão estudos e debates que levem a:

- a) adequação dos projetos pedagógicos;
- b) aprofundamento dos conceitos de infância, alfabetização e letramento;
- c) compreensão do Ensino Fundamental de nove anos como nova situação, nova organização, novo paradigma que precisa estar embasado em concepções pedagógico-científicas contemporâneas, indicadas como capazes de renovar e qualificar a ação escolar para promover a efetiva inclusão e a permanência com qualidade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- d) ênfase na atividade lúdica no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos como forma de respeitar a faixa etária das crianças, sua unicidade, sua lógica;
- e) disponibilização de espaços, materiais, equipamentos e brinquedos necessários para o desenvolvimento do processo lúdico de aprendizagem;
- f) acompanhamento da evolução da criança por meio de registros elaborados em conjunto por professores e pais;
- g) instauração de práticas que efetivamente alcancem a responsabilidade compartilhada entre a família e a escola na educação das crianças

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá programa de formação continuada específico para os docentes dos anos iniciais, com ênfase na nova organização do Ensino Fundamental, especialmente nos cinco anos iniciais de implantação da Lei.

Art. 20 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Em 30 de outubro de 2006.

Luiz Américo Alves Aldana
Lório José Schrammel
Liane Teresinha Lautert
Jaime Victor Zanchet
Júlia Margarida Stein Gomes
Marilisa Machado
Maria Ivone de Borba
Irlene dos Santos Aguirre

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 30 de outubro de 2006.

Luiz Américo Alves Aldana,
Presidente.

JUSTIFICATIVA

Em todo o Rio Grande do Sul, no ano de 2005, aconteceram discussões e debates objetivando encaminhamentos sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos. Em decorrência, foram tomados variados posicionamentos pelas diferentes redes de ensino.

No município de Montenegro, a Secretaria Municipal de Educação determinou às escolas municipais de Ensino Fundamental, inicialmente, que matriculassem, em 2006:

- na 1ª série – Nível 1 – crianças que completassem 06 (seis) anos até 28 de fevereiro de 2006;

- na 1ª série – Nível 2 – crianças que completassem 07 (sete) anos em 2006.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação alterou a orientação, determinando que fossem matriculadas, em 2006:

- no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos – crianças que completassem 06 (seis) anos até 28 de fevereiro de 2006;

- na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos – crianças que completassem 07 (sete) anos em 2006.

A Secretaria ainda determinou que:

- crianças que completassem seis anos, em 2006, depois de 28 de fevereiro, deveriam ser matriculadas na Educação Infantil, com vistas ao ingresso no Ensino Fundamental somente em 2007, e orientou que no Ensino Fundamental de nove anos, implantado nas Escolas Municipais em 2006, será adotada a progressão automática do 1º para o 2º ano.

Basicamente, as orientações passadas às escolas permitem verificar que:

- a Secretaria Municipal de Educação cumpriu o determinado pela Lei Federal nº 11.114/2005 e Lei Federal nº 11.274/2006;

- no processo de transição de um modelo vigente para outro ocorrem necessários ajustes;

- na organização curricular do Ensino Fundamental de nove anos, haverá um bloco único correspondendo aos dois anos iniciais, destinado à alfabetização dos alunos;

- o último dia do mês de fevereiro, a cada ano, está fixado como o limite de data no ano para a criança completar a idade legalmente definida para a matrícula no Ensino Fundamental obrigatório.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, emitir orientações e determinar procedimentos para as ações conseqüentes às iniciais, o que faz nesta Resolução.